

## SÃO PAULO OBRAS

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as autorizações para contratações por inexigibilidade de licitação abaixo, nos termos do artigo 26, caput, da Lei 8.666/1993 e Norma Administrativa NA 29.00, referentes a prestação de serviços de Assistentes Técnicos em Perícias Técnicas Judiciais, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei 8.666/1993, em razão de adoção de procedimento de credenciamento, conforme valores e procedimentos definidos pela Procuradoria Geral do Município por meio do Edital 1.14-PGM e reproduzidos, no que cabível, na referida NA 29.00, efetivadas por meio de Autorização de Fornecimento, em substituição ao termo contratual, como previsto no Artigo 62 da Lei 8.666/1993. Acentuando, ainda, que os devidos pagamentos ficam condicionados à entrega do Parecer Técnico, nos termos da Norma Administrativa 29.00.

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS - ENTREGA ATÉ 12/06/2017 - PAGTO. 12/06/2017

ASSIST. TÉCNICO	AF	PROCESSO	RÉU PROCESSO	VALOR BRUTO
CARLOS R. DE A. FILHO	1641635200	0031943-22.2013.8.26.0053	CIA PATRIMONIAL SANTA IGNÁCIA	R\$ 1.420,75
CARLOS A. EL KHOURI	2021635200	0032873-40.2013.8.26.0053	FÁBIO MELMAN	R\$ 1.733,08
ALBERTO OURIVES	0411735200	1009127-29.2013.8.26.0053	NANCI ANTONIA BRHUN	R\$ 2.515,00

GLÁUCIO ATTORRE PENNA  
PRE-GJU/SPOBRAS  
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Ficam autorizados pelo Diretor Administrativo Financeiro os pagamentos referentes às prestações de serviços dos Assistentes Técnicos contratados, tendo em vista a entrega do Parecer Técnico, conforme valores e procedimentos definidos pela Procuradoria Geral do Município por meio do edital 1.14-PGM e nos termos da Norma 29.00.

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS - ENTREGA ATÉ 12/06/2017 - PAGTO. 30/06/2017

ASSIST. TÉCNICO	AF	PROCESSO	RÉU PROCESSO	VALOR BRUTO
CARLOS R. DE A. FILHO	1641635200	0031943-22.2013.8.26.0053	CIA PATRIMONIAL SANTA IGNÁCIA	R\$1.420,75
CARLOS A. EL KHOURI	2021635200	0032873-40.2013.8.26.0053	FÁBIO MELMAN	R\$1.733,08
ALBERTO OURIVES	0411735200	1009127-29.2013.8.26.0053	NANCI ANTONIA BRHUN	R\$2.515,00

GLÁUCIO ATTORRE PENNA  
PRE-GJU/SPOBRAS

## SP NEGÓCIOS

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### PROCESSO Nº SPP - 006/2010 - EXTRATO DO TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO ENTRE IMOGES E SP NEGÓCIOS.

CONTRATANTE: SP Negócios S/A

CONTRATADA: Imoges Sociedade Agrícola Ltda

OBJETO: Redução em 10% (dez por cento) sobre o valor de R\$10.947,80, a partir do primeiro dia do mês de maio de 2017.

VALOR MENSAL: R\$9.853,02 (nove mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dois centavos).

a) Antonio Marques de Oliveira Neto e Sérgio Lopes Cabral, Diretores da SPN.

b) José Honorato G. C. B. de Medeiros, pela Imoges Sociedade Agrícola Ltda.

## COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS

### GABINETE DO PRESIDENTE

REF.: PROCESSO Nº 2017-0.088.018-3

INTI: Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - SPDA

ASS.: Contratação de escritório de advocacia especializado em direito tributário para emissão de parecer tributário.

DESPAÇO:

I) Em face dos elementos constantes dos autos do administrativo nº 2017-0.088.018-3, em especial a documentação demonstrando a regularidade fiscal da empresa, AUTORIZO, por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratação da empresa Barbosa Müssnich Aragão – BMA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.853.076/0001-95, para elaboração de parecer tributário para a Companhia São Paulo e Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - SPDA, pelo preço total de R\$ 28.000,00 (mil e oito mil reais).

São Paulo, 13 de junho de 2017.  
Caio Augusto de Oliveira Casella  
Diretor Administrativo Financeiro

## LICITAÇÕES

### GABINETE DO PREFEITO

#### COMUNICAÇÃO

#### SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO

#### DESPAÇO DO SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO

6069.2016/0000073-0 SGM/SECOM. Pagamento do saldo da Fatura nº 034717-5, no valor de R\$ 5.897,03, através de DEA. I. À vista dos elementos contidos no presente processo, em especial a informação de doc. 3018429, AUTORIZAMOS, observadas as formalidades legais e cauteladas de estilo, nos termos do art. 9º, do Decreto nº 57.578 de 13 de janeiro de 2017 e Decreto nº 57.687 de 10 de maio de 2017, a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 5.897,03 (cinco mil, oitocentos e noventa e sete reais e três centavos) a título de despesas de exercícios anteriores - DEA, a favor da empresa MARFLY VIAGENS E TURISMO LTDA-ME, CNPJ: 04.543.079/0001-58, onerando a dotação orçamentária nº 74.10.24.122.3024.2100.3 3.90.92.00, visando o pagamento referente ao saldo a ser pago da Fatura nº 034717.5, cujo objeto foi à aquisição de passagens aéreas para o México para o Sr. NUNZIO BRIGUGLIO FILHO (Secretário de SECOM à época).

## GOVERNO MUNICIPAL

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### DESPAÇOS DO SECRETÁRIO

6011.2017/0000147-3 - SGM/Coordenação de Administração e Finanças. – Aquisição de xícaras, copos e colheres. – I – À vista dos elementos contidos no presente, nos termos do inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e alterações c/c Lei Municipal 13.278/02, Decreto 44.279/03 e Decreto 54.102/2013, com os valores atualizados pela Portaria SF 31/2002, Cotação Eletrônica nº 011/2017-SGM e em especial a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, doc. 3211695, observadas as formalidades legais e cauteladas de estilo, AUTORIZO, a contratação direta da empresa ML RODRIGUES COMERCIAL LTDA-ME, CNPJ: 09.538.374/0001-30, para os itens 01 - 84 (oitenta e quatro) Xícaras de café/chá com pires em porcelana branca - oitavada 60ml, pelo valor total de R\$ 1.839,60 (um mil oitocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), 02 - 120 (cento e vinte) xícaras, material porcelana, tipo café, cor branca, 60ml com pires, pelo valor total de R\$ 991,20 (novecentos e noventa e um reais e vinte centavos) e da empresa CARLOS

DE AQUINO ROCHA 07361435645, CNPJ: 23.028.759/0001-88, no valor de R\$ 3.477,00 (três mil quatrocentos e setenta e sete reais); PORTELA LOGÍSTICA E CONSTRUÇÕES EIRELI ME, CNPJ: 16.911.267/0001-70, no valor de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais); FAMAHA COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ: 07.734.851/0001-07, no valor de R\$ 109,00 (cento e nove reais); F.L.A. COMERCIO E SERVICOS - EIRELI - ME, CNPJ: 23.285.082/0001-63, no valor de R\$ 993,00 (novecentos e noventa e três reais); MAIORAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ: 07.282.818/0001-93, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais); INFODATAS COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ: 68.514.900/0001-90, no valor de R\$ 433,00 (quatrocentos e trinta e três reais); SATCOMP COMERCIAL ELETRONICA LTDA - EPP, CNPJ: 04.064.768/0001-80, no valor de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais) e AMILTON GUIMARAES - ME, CNPJ: 71.511.349/0001-36, no valor de R\$ 1.128,95 (um mil cento e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos), onerando a dotação orçamentária 11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00.

2016-0.144.336-2 SGM/Coordenação de Administração e Finanças. Aplicação de Penalidade – período de 01 a 31/03/2017 – CSOFT DO BRASIL LTDA - Prestação de serviços de controle de acesso aos Edifícios Matarazzo e São Joaquim, com efetiva cobertura das portarias e andares e disponibilização de equipamentos, objetivando o gerenciamento do fluxo de entrada e saída dos usuários aos edifícios, utilizando o software de propriedade da contratante e manutenção preventiva e corretiva dos elementos que compõem os atuais sistemas de acesso aos edifícios. 1. À vista dos elementos contidos no presente processo, em especial os documentos juntados às fls. 166/ 168 e 179/181, e a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, sob fls. 185/186, que acolho como razão de decidir, APLICO à empresa CSOFT DO BRASIL LTDA - CNPJ nº. 00.661.969/0001-03, a pena pecuniária prevista no item 8.2.4.2, do Contrato nº. 016/2015-SGM, valor total de R\$ 1.053,06 (um mil cinquenta e três reais e seis centavos), por descumprimento a subcláusula 3.2, da Cláusula Terceira, do referido Contrato.

2016-0.144.311-7 SGM/Coordenação de Administração e Finanças. Aplicação de penalidade (01/04/2017 a 30/04/2017) – descumprimento de cláusula contratual – Dispensa da Aplicação – TCELE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS LTDA. 1. Face aos elementos informativos constantes do presente processo, em especial aos documentos, acostados às folhas 566, 573/587, a manifestação da Supervisão de Infraestrutura e Apoio e da fiscal do contrato às fls. 588, bem como o parecer da SGM/AJ de fls. 590/591 e 596, os quais acolho como razão de decidir, DISPENSO nos termos do art. 56 do Decreto 44.279/03, a aplicação da penalidade prevista na subcláusula 8.2.2.3 do Contrato nº. 010/2015-SGM a TCELE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS LTDA, CNPJ nº 18.650.349/0001-34, reconhecendo a ocorrência de evento impeditivo do cumprimento da obrigação em relação ao dia 28/04/2017.

## SEGURANÇA URBANA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

2013.0.173.363-2 - Secretaria Municipal de Segurança Urbana. - Aditamento contratual. - Nos termos das atribuições a mim conferidas pela Portaria 20/SMSU/2016 e, à vista dos elementos constantes do presente, com fundamento no Decreto Municipal 57.580/17 e no Decreto Municipal 57.673/17, bem como na Lei Federal 8.666/93 e alterações, AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cauteladas de estilo, o ADITAMENTO do contrato 01/SES/2014, celebrado com a empresa BRASFILTRER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 53.437.406/0001-00, que tem por objeto a prestação de serviços de locação, instalação e manutenção de 56 (cinquenta e seis) aparelhos purificadores de água, da marca Europa, fabricado por Brasfilter Ind. e Comércio Ltda., utilizadas pelo Corpo de Bombeiros Metropolitan, cuja vigência expira em 11/02/2018, para alterar a Cláusula Sexta item 6.1, para passar aplicar o índice de reajuste equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 57.580/17; para alterar a titularidade ativa do Contrato da Secretaria Municipal de Serviços – SES, atualmente denominada Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT, para a Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU, observado o disposto no artigo 1º, do Decreto 57.673/17; e para fazer constar que a responsabilidade pela fiscalização do aludido instrumento será realizada pelo 1º Tenente Benedito Cesar da Cunha, PM 913531-6 e seu substituto 1º Sargento Wilson Lopes , PM 944790-3.

2011.0.178.471-3 - Secretaria Municipal de Segurança Urbana. - Aditamento contratual. - Nos termos das atribuições a mim conferidas pela Portaria 20/SMSU/2016 e, à vista dos elementos constantes do presente, com fundamento no Decreto Municipal 57.580/17 e no Decreto Municipal 57.673/17, bem como na Lei Federal 8.666/93 e alterações, AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cauteladas de estilo, o ADITAMENTO do contrato 10/SES/2012, celebrado com a empresa GRAMAPLAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 49.727.241/0001-26, que tem por objeto a prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais, e equipamentos, sob inteira responsabilidade da contratada, nas dependências dos Quartéis do Comando do Corpo de Bombeiros Metropolitan, consoante especificações técnicas descritas no memorial 001/403/2012, anexo I do Edital, cuja vigência expira em 08/10/2017, para alterar a Cláusula Terceira item 3.2, para passar aplicar o índice de reajuste equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 57.580/17; para alterar a titularidade ativa do Contrato da Secretaria Municipal de Serviços – SES, atualmente denominada Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT, para a Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU, observado o disposto no artigo 1º, do Decreto 57.673/17; e para fazer constar que a responsabilidade pela fiscalização do aludido instrumento será realizada pelo 1º Tenente Olímpio Andrade de Freitas e seu substituto 1º Tenente Márcio Rogério Renzo.

2014-0.288.821-6 - Secretaria Municipal de Segurança Urbana. - Aditamento contratual. - Nos termos das atribuições a mim conferidas pela Portaria 20/SMSU/2016 e, à vista dos elementos constantes do presente, com fundamento no Decreto Municipal 57.580/17 e no Decreto Municipal 57.673/17, bem como na Lei Federal 8.666/93 e alterações, AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cauteladas de estilo, o ADITAMENTO do contrato 29/SES/2014, celebrado com a empresa TELEFÔNICA S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, que tem por objeto a contratação de telefonia móvel pessoal (voz e dados), com a disponibilização de terminais móveis em regime de comodato (celular, smartphone, modem e SIM cards), utilizadas pelo Corpo de Bombeiros Metropolitan, cuja vigência expira em 22 de novembro de 2017, para alterar a Cláusula Décima, item 10.1, para passar aplicar o índice de reajuste equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional, em cumprimento ao disposto no Decreto 57.580/17; e para alterar a titularidade ativa do Contrato da Secretaria Municipal de Serviços – SES, atualmente denominada Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT, para a Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU, observado o disposto no artigo 1º, do Decreto 57.673/17.

### PUBLICADO NESTA DATA POR OMISSÃO

EXTRATO DE 2º TERMO DE PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO AO CONTRATO 008/SMSU/2015

2015-0.108.212-0

6029.2017/0000010-6

CONTRATANTE: PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA – INSCRITA SOB O CNPJ 05.245.375/0001-35

CONTRATADA: CLARO S/A – INSCRITA SOB O CNPJ 40.432.544/0001-47

DATA DE ASSINATURA: 18/05/2017

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. As partes resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 008/SMSU/2015, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço telefônico fixo comutado – STFC, por mais 12 (doze) meses, a partir de 19/05/2017

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Repactuar o índice de reajuste do Contrato constante da Cláusula 6.1, para passar a aplicar, o índice de reajuste equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional, em cumprimento ao disposto no Decreto 57.580/2017 de 19 de janeiro de 2017.

VALOR: VALOR MENSAL ESTIMADO DE R\$ 2.108,49 (DOIS MIL CENTO E OITO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) PERFAZENDO O VALOR GLOBAL ESTIMADO DE R\$ 25.301,88(VINTE E CINCO MIL TREZENTOS E UM REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 38.10.06.181.3013.2192.3.3.90.39.00.00

6029.2017/0000129-3 - Secretaria Municipal de Segurança Urbana. - Impugnação Impetrada por ANA CAROLINA SILVA TAVARES. Interposta tempestivamente.

Pregão Eletrônico 007/SMSU/2017

Oferta de Compra: 8010058010020170C00029 – Participação Ampla

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para a realização de serviços de Avaliação da Capacidade Psicológica visando a emissão estimada de 400 (quatrocentos) laudos conclusivos por mês, para concessão de Porte de Arma de Fogo Funcional aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana do Município de São Paulo, conforme disposições do art. 6º, III, §1º da Lei Federal 10.826/03 c/c o art.43 do Decreto Federal 5123/04”.

Trata o presente de impugnação interposta, tempestivamente, ao edital de pregão acima referenciado a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP” em 14/06/2017 às 11h00.

Dos argumentos da impugnante

Em síntese, a impugnante através de sistema eletrônico – BEC apresentou a impugnação ao Edital 007/SMSU/2017, endereçado ao Senhor Pregoeiro, conforme sintetizadas a saber:

i) Requer a impugnante a retificação do edital para postergar a exigência da obrigatoriedade de indicação de agência e conta do Banco do Brasil, em nome da Licitante, a ser cumprida durante a sessão pública após o anúncio da licitante vencedora, para até a assinatura do Contrato.

Argumenta, que o tratamento diferenciado conferido as ME’s e as EPP’s regulamentado pela Lei Complementar 123/2006, permite a prova de regularidade fiscal somente por ocasião da contratação, analogicamente com maior razão é possível inferir que a exigência de agência e da conta do banco do Brasil somente se faz necessária para efeito da contratação.

ii) Adiante, a impugnante se insurge quanto a exigência contida no item 6.2.4.3.2, “comprovação de vínculo de todos os membros da equipe técnica, apresentando cópia da anotação da carteira de trabalho e no caso de sócio, mediante a apresentação do ato constitutivo que comprove essa condição”.

Sustenta que tal exigência caracteriza ingerência indevida do Poder Público na atividade empresarial; impõe determinado regime de trabalho a uma pequena empresa o que viola o princípio do tratamento diferenciado e simplificado trazido pela Lei Complementar 123/2006 e por fim, argumenta que a empresa da impugnante organiza o trabalho de sua equipe técnica de forma diferenciada por se tratar de profissionais liberais que não possuem interesse no estabelecimento de qualquer vínculo empregatício nos moldes tradicionais.

Do entendimento da equipe técnica

Quanto ao primeiro tópico, após análise do Decreto 51.197/2010 que dispõe sobre o pagamento aos fornecedores da Prefeitura do Município de São Paulo mediante crédito em conta corrente bancária, da simples leitura ao artigo 1º é possível inferir que tal exigência é dirigida taxativamente aos “fornecedores” da Administração. Assim:

Art. 1º A partir do dia 26 de fevereiro de 2010, os pagamentos aos fornecedores da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de São Paulo somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no Banco do Brasil S/A.

Por esta razão, entendemos ser possível a exclusão da exigência, descrita no item 5.9.2, letra “f”, de indicação de agência e conta no Banco do Brasil durante a sessão pública, razão pela qual o edital deverá ser retificado e republicado.

Com referência ao item (ii), como é cediço, é lícito que a Administração Pública contrate por meio de licitação aqueles que reúnam as condições necessárias para satisfazer o interesse público, desta forma, o procedimento licitatório dará a todos os interessados tratamento isonômico.

Assim, entendemos que a exigência do item em referência restringe a competitividade, qual seja a obrigatoriedade de comprovação, por meio de carteira de trabalho, de vínculo empregatício entre a empresa licitante e os profissionais considerados para a qualificação técnica, sendo questão já pacificada na jurisprudência e melhor doutrina.

Neste sentido:

Acórdão nº 1110/2007 – TCU - Plenário

(...)

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

(...)

9.2. determinar à (...)

que: 9.2.1. abstenha-se de dar prosseguimento à Concorrência Pública 002/2006, adotando as providências necessárias ao exato cumprimento da lei visando, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, à anulação da mencionada licitação, tendo em vista a presença, no instrumento convocatório do certame, de cláusulas em afronta às disposições contidas no art. 3º, § 1º, inciso I, 30, § 1º, inciso I, art. 30, §§ 2º, 3º e 5º, e art. 48, § 1º, da Lei 8.666/93, bem como a inobservância do disposto no art. 167, § 1º, da Constituição Federal, e no art. 7º, § 2º, inciso IV, da Lei 8.666/93;

(...) 9.2.4. observe, no instrumento convocatório do certame que vier a dar lugar à Concorrência 002/2006, as disposições da Lei 8.666/93, especialmente quanto ao seguinte:

(...) 9.2.4.5. a abstenha-se de exigir que o profissional indicado na comprovação de capacitação técnico-profissional pertença ao quadro da licitante previamente à data da licitação (art. 30, § 1º, inciso I);

9.2.4.6. preveja, no instrumento convocatório, a possibilidade de o profissional indicado na comprovação de capacitação técnico-profissional ser vinculado à licitante por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum (Acórdãos 2.297/2005-TCU-